



PROJETO DE LEI Nº 007, de 21 de maio de 2026.

APROVADO

EM, 12/06/26

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Altamira do Maranhão - MA, define suas atribuições e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Maranhão - MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Altamira do Maranhão, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de garantir e promover a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município atuará como canal de interlocução direta entre a administração pública e a sociedade, competindo-lhe:

I - Receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios) relativas à prestação de serviços públicos;

II - Monitorar o prazo de resposta aos cidadãos, que deve seguir o limite legal de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando houver justificativa;

III - Propor medidas para o aperfeiçoamento da prestação e da qualidade dos serviços públicos, com base nas manifestações recebidas;

IV - Elaborar relatório anual de gestão, apontando as principais demandas e sugestões de melhorias para a Administração Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município será coordenada por um Ouvidor-Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. O cargo de Ouvidor-Geral poderá ser ocupado por servidor efetivo ou comissionado, que possua qualificação técnica e capacidade para o desempenho das funções.

Art. 4º As manifestações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão por meio de canais de atendimento acessíveis, incluindo:



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

- I - Atendimento presencial;
- II - Plataforma eletrônica (internet/portal oficial do município);
- III - Telefone ou canais digitais de comunicação.

Art. 5º Fica assegurada a proteção da identidade do manifestante, quando solicitada, não sendo admitidas denúncias anônimas como prova principal sem a verificação prévia dos fatos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de [30/60] dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão – MA, 21 de maio de 2026.

MARTON SANDS
CAMARA
PAGEU:64357007372

Assinado de forma digital por
MARTON SANDS CAMARA
PAGEU:64357007372
Dados: 2026.05.21 17:06:32
-03'00'

MARTON SANDS CAMARA PAGEÚ
Prefeito Municipal

APROVADO
EM, 12/06/26